



RESOLUÇÃO Nº 014-DPGE, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Disciplina a interrupção e suspensão de atividade nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no exercício do poder normativo previsto no art. 17, XV da lei complementar nº 19/94;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço de assistência jurídica integral gratuita;

Considerando a necessidade de coordenar e uniformizar o funcionamento das unidades da Defensoria Pública;

Considerando o disposto nos incisos I e VI do art. 17 da Lei Complementar 80/94 e nos incisos I e XIII do art. 8º da Lei Complementar Estadual 19/94.

RESOLVE:

Art. 1º Nenhuma unidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá encerrar ou suspender suas atividades, ainda que parcialmente, salvo por determinação da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2014; 193º da Independência e 124º da República.

Mariana Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado